



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO CFBIO Nº 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por seus dirigentes a **Dra. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, portadora do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada em Recife/PE, e pela **Dra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF nº [REDACTED] e do Registro 16349/4-D CRB, residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN, Quadra 5, Lote b, Torres I, II e III, Brasília/DF, CEP 70040-912, neste ato representado pelo Sra. **CAMILLA DE SOUSA ASSAD**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I - "CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA" – autarquia com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.

II - "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

III - "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

IV - "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

V - "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

VI - "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VII - "CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

VIII - "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA.

IX - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

X - "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, ao CONTRATADO.

XI - "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

XII - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do respectivo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XIII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.

XIV - "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA.

XV - "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do respectivo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA.

XVI - "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XVII - "REPRESENTANTE LEGAL" – funcionário com poderes definidos para fazer a adesão do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA a este contrato firmado.

XVIII - "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
- b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA ou CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
 - h.1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - h.2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - h.3) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
 - h.4) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XIX - "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX - "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I - Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA;





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

II - Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III - Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I - Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA; ou

II - No CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, o CARTÃO destina-se a:

I - Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

II - Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III - Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV - Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

V - Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I - Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II - Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV - Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V - Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;

VI - Ter ciência sobre a data da Fatura, que é dia 28 de cada mês (apenas para fechamento do ciclo);

VII - Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX - Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X - Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI - Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO ao CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I - Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II - ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III - ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Parágrafo Sexto - O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, o CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente ao CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente o CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando o CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, o CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

I - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

conhecimento da CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

I - Descumprimento das cláusulas contratuais;

II - Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA;

III - Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Relacionamento do Banco do





CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Brasil – CRBB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 9 de outubro 2023.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: CAMILLA DE SOUSA ASSAD

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

Nome: MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA

RG. nº: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO

RG. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG.

CPF:

Nome:

RG. nº:

CPF:

